

EMFOR - CIVEL

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

PASSAGEM INTERNACIONAL E CÂMBIO

Tribunal

TFR

LITÍGIOS TRABALHISTAS — QUANDO SE FIRMA A DA JUSTIÇA FEDERAL

EMENTA

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE OS TERRITÓRIOS FEDERAIS E SEUS EMPREGADOS. Referência: - Constituição Feeral, arts. 110, 124, parágrafo único, e 125, I. - CC 3.384-AP (TP 15-05-80 -DJ). - CC 3.687-RR (TP 15-05-80 - DJ 16-10-80). - CC 3.954-RR (TP 15-05-80 - DJ 06-08-80). - CC 3.958 RR (TP 15-05-80 - DJ 01-07-80). Primeira Seção, em 10-12-1980. Arquivo do EMFOR, TFR /82 EMFOR 389